



Proc. n.º 332.861

Folha n.º 16

Servidor(a) [assinatura]

Conselho Nacional de Justiça

Proc. n.º 332.590

Folha n.º 20

Servidor(a) R

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 09/2008

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG n.º 388410 SSP/DF e CPF n.º 150.259.691-15 e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na SAS Sul, Quadra 06, Lote 01, Trecho 03, Brasília/DF, CNPJ/MF MJ 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **CESAR ASFOR ROCHA**, RG n.º 245.855 - SSP/CE e CPF n.º 014.956.233-00, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.429/92 e Resolução CNJ n.º 44/07, alterada pela Resolução CNJ n.º 50/08 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação tem por finalidade promover o suporte logístico e de pessoal às atividades do **CNJ**, bem como aos projetos desenvolvidos conjuntamente pelos partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula anterior, o **STJ** disponibilizará servidores de seu quadro de pessoal para exercerem suas funções no âmbito exclusivo do **CNJ**, observando-se a qualificação funcional compatível com as atividades e projetos a serem desenvolvidos.

Parágrafo único – Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigam-se os partícipes a promover, de modo amplo, a cooperação técnico-material, especialmente na realização de projetos e eventos de interesse comum da Magistratura.

[Assinatura] [Carimbo]



Proc. n.º 332.864
Folha n.º 17
Servidor(a) SDM

Conselho Nacional de Justiça

Proc. n.º 332.590
Folha n.º 21
Servidor(a) R

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando pra cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA NONA – Modificações ou retificações serão feitas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.





Proc. n.º 332.861
Folha n.º 18
Servidor(a) SM

Conselho Nacional de Justiça

Proc. n.º 332.590
Folha n.º 22
Servidor(a) B

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, as Resoluções nº 44/07 e nº 50/08 do CNJ e a Lei nº 8.429/92.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 17 de Outubro de 2008.

Pelo CNJ

Pelo STJ


Ministro Gilmar Mendes
Presidente


Ministro Cesar Asfor Rocha
Presidente

